

# PEPAC

versão aprovada a **31.08.2022** (Fonte: **GPP**)

## APLICAÇÃO DA CONVERGÊNCIA INTERNA

No ano de 2023 será dada continuidade ao processo de convergência interna gradual iniciada em 2021, até se atingir um valor uniforme por hectare do apoio ao rendimento de base em 2026, tendo em conta que o regime de direitos termina a 31 de dezembro de 2025.

O processo de aplicação da convergência interna é realizado através de três etapas iguais, implementadas anualmente a partir de 2023 da seguinte forma:

- a. Ano 2023** – o valor unitário do direito ao pagamento base detido pelos agricultores em 31 de dezembro de 2022, cujo valor unitário seja inferior ao valor unitário médio planeado para o ano 2026, é aumentado em 1/4 da diferença para o valor unitário médio planeado para o ano 2026. O direito ao pagamento, a título de propriedade ou de arrendamento, que tenha valor superior ao valor unitário médio planeado para o ano 2026, detido pelo agricultor em 31 de dezembro de 2022 é reduzido, de forma proporcional, até ao limite do valor unitário médio planeado para o ano 2026. Esta redução aplica-se à diferença entre o valor do direito detido pelo agricultor e o valor unitário médio planeado para o ano 2026.
- b. Ano 2024** – o valor unitário do direito ao pagamento base detido pelos agricultores em 31 de dezembro de 2023, cujo valor unitário seja inferior ao valor unitário médio planeado para o ano 2026, é aumentado em 1/3 da diferença para o valor unitário médio planeado para o ano 2026. O direito ao pagamento, a título de propriedade ou de arrendamento, que tenha valor superior ao valor unitário médio planeado para o ano 2026, detido pelo agricultor em 31 de dezembro de 2023 é reduzido, de forma proporcional, até ao limite do valor unitário médio planeado para o ano 2026. Esta redução aplica-se à diferença entre o valor do direito detido pelo agricultor e o valor unitário médio planeado para o ano 2026.
- c. Ano 2025** – o valor unitário do direito ao pagamento base detido pelos agricultores em 31 de dezembro de 2024, cujo valor unitário seja inferior ao valor unitário médio planeado para o ano 2026, é aumentado em 1/2 da diferença para o valor unitário médio planeado para o ano 2026. O direito ao pagamento, a título de propriedade ou de arrendamento, que tenha valor superior ao valor unitário médio planeado para o ano 2026, detido pelo agricultor em 31 de dezembro de 2024 é reduzido, de forma proporcional, até ao limite do valor unitário médio planeado para o ano 2026. Esta redução aplica-se à diferença entre o valor do direito detido pelo agricultor e o valor unitário médio planeado para o ano 2026.

O objetivo de alcançar a convergência total no ano 2026 traduz-se no montante unitário estimado para esse ano de **80,7 EUR/direito**, tendo em conta o número de hectares elegíveis estimados para esse ano, primeiro ano de aplicação da intervenção sem um regime de direitos ao pagamento.